

**RESOLUÇÃO Nº 271 de 03 de abril de 2007**

PROCESSO Nº 03047/2007-000-07-00-1

TIPO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DA 7ª REGIÃO

REQUERIDO: TRT DA 7ª REGIÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MATÉRIA ADMINISTRATIVA, em que são partes PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DA 7ª REGIÃO e TRT DA 7ª REGIÃO.

Trata-se de Processo Administrativo desta Presidência no sentido de que seja autorizada edição de Resolução cujo conteúdo se refere a alienação de bens penhorados em processos judiciais que tramitam na varas do trabalho de Fortaleza.

A presente Resolução possui o seguinte conteúdo:

**Art. 1º** A alienação de bens penhorados em processos judiciais que tramitam nas Varas do Trabalho de Fortaleza dar-se-á, a partir da publicação da presente Resolução, por meio de leilões periódicos, sob a coordenação de Juiz designado pela Presidência do Tribunal dentre Juizes do Trabalho Substitutos, escolhidos obedecendo à ordem de antiguidade do Juiz no cargo e mediante aceitação do magistrado.

§ 1º O Juiz Coordenador exercerá as atividades relativas aos leilões sem prejuízo de suas atribuições jurisdicionais e será substituído, nos afastamentos em geral, por outro Juiz designado pela Presidência do Tribunal.

§ 2º Compete ao Juiz Coordenador praticar os atos preparatórios de cada leilão, presidir as respectivas sessões públicas, nos termos da lei, cabendo-lhe, ainda, decidir todas as questões e incidentes afetos à referida fase processual.

§ 3º Os leilões serão realizados com a participação de leiloeiro público que será indicado pelo Desembargador Presidente do Tribunal, após regular procedimento licitatório, nos termos da Lei Específica.

§ 4º A alienação prevista no *caput* ocorrerá também de forma periódica, abrangendo as 1ª e 2ª Varas do Trabalho da Região do Cariri. (Incluído pela Resolução nº 123/2010)

§ 5º Aplica-se à Hasta Pública Unificada das Varas da Região do Cariri o Capítulo VI da Consolidação dos Provimentos do TRT 7ª Região. (Incluído pela Resolução nº 123/2010)

**Art. 2º** Cumpre ao leiloeiro, além das obrigações constantes do art. 705 do CPC:

**I** - divulgar avisos em emissoras, jornais, *internet* (preferencialmente com fotos digitais dos bens) e outros meios para dar ampla publicidade aos atos de alienação, sem ônus para o exequente ou para os cofres públicos;

**II** - realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo Juiz Coordenador, sob a presidência deste;

**III** - expor aos pretendentes os bens e/ou as amostras das mercadorias;

**IV** - destinar local apropriado para depósito, guarda e conservação dos bens objeto da hasta pública.

§ 1º A remuneração do leiloeiro, nos termos da lei, deve ser recolhida mediante guia específica, juntamente com o sinal de garantia do lance ou depósito integral do preço.

§ 2º Na hipótese do art. 888, § 4º, da CLT, ou seja, frustrada a arrematação pela ausência do depósito complementar de 80% do valor do bem, não tendo o arrematante depositado a comissão do leiloeiro, esta será deduzida do valor antecipado, convertendo-se o saldo em proveito da execução.

§ 3º Não será expedido mandado de entrega do bem arrematado sem a prévia comprovação do pagamento da comissão do leiloeiro.

**Art. 3º** Cabe ao Juiz Coordenador da atividade centralizadora dos leilões judiciais direcionar suas ações no sentido de impor rápida solução às pendências, na fase de execução podendo, para tanto, nos termos dos artigos 769 e 889 da CLT, lançar mão de procedimentos supletivos constantes da Lei 6.830, inclusive a reunião de ações contra o mesmo devedor e que tramitam em separado, nos termos do art. 28 (*caput*) da referida lei.

§ 1º Caso necessário, a Presidência do Tribunal poderá designar um ou mais Juízes para auxiliarem nos procedimentos atinentes aos leilões centralizados, fixando o período de duração da respectiva designação.

§ 2º O Juiz Coordenador apresentará à Corregedoria Regional relatório mensal dos trabalhos que desenvolver, incluindo-se os atos realizados pelos Juízes auxiliares a que se refere o parágrafo anterior.

**Art. 4º** A Diretoria de Informática do Tribunal dispensará especial atenção às necessidades do serviço de centralização dos leilões judiciais, promovendo as alterações que se façam necessárias ao efetivo sucesso da atividade.

**Art. 5º** A Corregedoria do Tribunal editará os atos que, eventualmente, se façam necessários à regulamentação da presente Resolução.

## **É O RELATÓRIO. ISTO POSTO:**

**Considerando** o grande volume de bens penhorados na Primeira Instância da Justiça do Trabalho nesta 7ª Região;

**Considerando** ser notório que o procedimento relativo às alienações judiciais, no Átrio do Fórum, em sessões isoladas, representa modelo anacrônico;

**Considerando** as recentes alterações inseridas no Código de Processo Civil pela Lei 11.232, de 06/12/2006, que moderniza o procedimento da execução, admitindo a alienação de bens penhorados até mesmo pela Internet (art. 689-A, do CPC);

**Considerando** que as regras do CPC aplicam-se, subsidiariamente, ao processo do trabalho;

**Considerando** a necessidade de imprimir rapidez e efetividade aos leilões, como forma de otimizar a prestação jurisdicional, ultimando-a com o pagamento ao credor, inclusive por imposição

constitucional, conforme o disposto no art.5º, LXXVIII, da Lei Maior, que assegura aos jurisdicionados o direito à celeridade do trâmite processual;

**Considerando** o sucesso da experiência de leilões unificados no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (Rio Grande do Norte).

**ANTE O EXPOSTO:**

**ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, por maioria, vencido o Desembargador Antonio Marques Cavalcante Filho, aprovar a presente proposição.

Fortaleza, 03 de abril de 2007.

**DULCINA DE HOLANDA PALHANO**  
Desembargadora Presidente do TRT